

**Processo:** 000002805/2026  
**Natureza:** Aquisição de Produtos  
**Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde  
**Assunto:** Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes para o Hospital Municipal de Araguapaz (Dona Divina Maria Ferreira Alves), conforme Emenda Parlamentar nº 28330004 Proposta FAF-FNS nº 11238287000125023.

## TR – TERMO DE REFERÊNCIA

(Art. 6º, Inciso XXIII, Lei nº 14.133/2021)

### 1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes para o Hospital Municipal de Araguapaz (Dona Divina Maria Ferreira Alves), conforme Emenda Parlamentar nº 28330004 Proposta FAF-FNS nº 11238287000125023, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

### 1.2. Especificações do Produto

Item	Descrição	Quant	Unid
01	Armário Vitrine	04	Unid
02	Nebulizador Portátil	02	Unid
03	Otoscópio Simples	04	Unid
04	Bomba de Infusão	02	Unid
05	Reanimador Pulmonar Manual Pediátrico	05	Unid
06	Monitor Multiparâmetros	01	Unid
07	Carro para Material de Limpeza	01	Unid
08	Escada de 7 degraus	01	Unid
09	Impressora Laser (Comum)	02	Unid
10	Ventilador Pulmonar Pressométrico e Volumétrico	01	Unid
11	Poltrona Hospitalar	15	Unid
12	Cardioversor	01	Unid
13	Cadeira de Rodas Adulto	02	Unid
14	Cadeira de Rodas para Obeso	02	Unid
15	Esfigmomanômetro Infantil	01	Unid
16	Aspirador de Secreções Elétrico Móvel	03	Unid



## 1.1. Detalhamento do Objeto:

1.1.1. **Armário Vitrine**, hospitalar, com 02 portas dotadas de fechadura, confeccionado em estrutura metálica em aço ou material de desempenho equivalente, com tratamento anticorrosivo e acabamento em pintura eletrostática a pó ou tecnologia equivalente, desde que asseguradas resistência, durabilidade e adequação ao uso em ambiente hospitalar. Deverá possuir laterais em vidro transparente/incolor e, no mínimo, 04 prateleiras internas em vidro transparente/incolor, adequadas ao armazenamento e à exposição de materiais. Deverá contar com pés com ponteiras ou solução equivalente de proteção e acabamento. As dimensões deverão ser aproximadas de 1,60 m de altura x 0,65 m de largura x 0,40 m de profundidade, admitida variação usual de fabricação, desde que não comprometa a funcionalidade, a estabilidade e a finalidade do equipamento. O item deverá ser fornecido novo, sem uso, em perfeitas condições de funcionamento, completo com todos os vidros, ferragens, fechadura, acessórios e demais componentes necessários à sua instalação, montagem e pleno funcionamento, com garantia mínima de 12 meses contra defeitos de fabricação.

1.1.2. **Nebulizador Portátil**, do tipo compressor, indicado para administração de medicamentos por inalação/nebulização, com capacidade mínima do reservatório de 10 ml e taxa mínima de nebulização de 0,35 ml/min, ou desempenho equivalente ou superior. Deverá possuir desligamento automático ou sistema equivalente de segurança operacional, ser compatível com alimentação em corrente elétrica doméstica de 220V, e apresentar dimensões aproximadas de 14,8 cm de largura, 19,6 cm de profundidade e 12,6 cm de altura, com peso aproximado de 1,27 kg, admitida variação usual de fabricação, desde que não comprometa a funcionalidade, a eficiência e a finalidade do equipamento. O produto deverá ser fornecido com acabamento resistente, adequado ao uso compatível com sua finalidade, acompanhado, no mínimo, de filtros, mangueira, máscara adulto, máscara infantil, reservatório/copo de nebulização, se aplicável, e demais componentes necessários ao perfeito funcionamento. O item deverá ser entregue novo, sem uso, em perfeitas condições de funcionamento, completo, **com registro na ANVISA** e com garantia mínima de 12 meses contra defeitos de fabricação.

1.1.3. **Otoscópio Simples**, portátil, com iluminação em LED de alto brilho, luz branca e nítida, adequado para exames otológicos, com cabeça resistente e cabo



anatômico, confeccionado em material metálico e/ou de alta resistência a impactos, com acabamento apropriado ao uso clínico. Deverá ser leve, compacto, ergonômico e de fácil manuseio, com acionamento por botão liga/desliga integrado e sistema de desligamento automático ou solução equivalente que contribua para a economia de energia. Deverá possuir lente com ampliação mínima de 3 vezes, transmissão de luz por fibra óptica ou tecnologia equivalente que assegure adequada visualização, bem como conexão para otoscopia pneumática/insuflação, quando aplicável. A alimentação deverá ocorrer por 02 pilhas alcalinas tipo AA ou sistema equivalente de desempenho compatível. Deverá acompanhar estojo para acondicionamento e transporte, bem como espéculos auriculares autoclaváveis, no mínimo, nos tamanhos 2,5 mm, 3,0 mm, 4,0 mm, 5,0 mm e 10 mm, além dos acessórios necessários ao pleno funcionamento do equipamento. O equipamento deverá permitir fácil substituição da fonte luminosa, quando aplicável. O item deverá ser fornecido novo, sem uso, em perfeitas condições de funcionamento, **com registro na ANVISA**, completo com todos os componentes e acessórios necessários ao seu uso, admitidas variações usuais de fabricação, desde que não comprometam a funcionalidade, a segurança, a durabilidade e a finalidade do equipamento.

1.1.4. **Bomba de Infusão**, volumétrica peristáltica linear, destinada à infusão de soluções, medicamentos, soros e outros fluidos, para uso clínico em terapias intravenosas, compatível com equipos universais para bombas, devendo também permitir, quando aplicável e compatível com sua finalidade técnica, uso em nutrição parenteral e/ou enteral. O equipamento deverá possuir tela colorida tipo LCD, de no mínimo 2,8 polegadas, interface intuitiva, volume infundido programável na faixa aproximada de 0,01 a 9.999,99 ml, com ajustes compatíveis com a faixa operacional do equipamento, taxa de fluxo de no mínimo 0,1 a 1.200 ml/h, com precisão de  $\pm 5\%$  ou superior, função KVO com faixa mínima de 0,1 a 5 ml/h, bolus manual e automático com função de anti-bolus, taxa de gotejamento de no mínimo 1 a 400 gotas/min, e programação por peso, contemplando faixa mínima aproximada de 0,1 a 300 kg. Deverá dispor de, no mínimo, 12 modos de infusão, incluindo modos por taxa, tempo, dose, peso, gotejamento, intermitente, TPN, microgotas, múltiplas fases/programável e carregamento de dose, ou modos equivalentes com igual finalidade clínica. Deverá possuir sistema de alarmes visuais e sonoros, com no mínimo 16 tipos de alarmes, controle de pressão de oclusão com múltiplos níveis ajustáveis, bloqueio automático de tela, biblioteca de drogas com capacidade para cadastro de medicamentos, configuração para múltiplas marcas de equipos, armazenamento de histórico de



eventos e infusões, função de desligamento programado, função de chamada de enfermagem, função de aquecimento, e conectividade sem fio. Deverá operar em alimentação bivolt automática, 50/60 Hz, possuir bateria recarregável interna com autonomia mínima de até 12 horas, em condições normais de uso, e apresentar grau de proteção mínimo IP44 e classificação elétrica compatível com uso clínico. Deverá acompanhar, no mínimo, grampo de fixação para suporte horizontal e/ou vertical, fonte de alimentação bivolt, manual do usuário em língua portuguesa e demais acessórios indispensáveis ao perfeito funcionamento. O item deverá ser fornecido novo, sem uso, em perfeitas condições de funcionamento, completo, **com registro na ANVISA**, e com todos os componentes necessários à sua instalação, operação e utilização segura.

1.1.5. **Reanimador Pulmonar Manual Pediátrico (Ambu)**, reutilizável, indicado para ventilação manual e suporte respiratório em pacientes pediátricos, composto por balão em silicone translúcido, de alta resistência a variações de temperatura e a repetidos ciclos de esterilização, com volume aproximado de 500 ml, adequado à aplicação a que se destina. Deverá possuir máscara confeccionada em policarbonato ou material de desempenho equivalente, com coxim em silicone, proporcionando vedação adequada, além de válvula unidirecional confeccionada em policarbonato ou material equivalente, que assegure funcionamento eficiente e seguro. Deverá acompanhar reservatório em PVC, com capacidade aproximada de 1 litro, compatível com o conjunto e com a finalidade do equipamento. O produto deverá ser fornecido completo, com todos os componentes e acessórios necessários ao seu perfeito funcionamento, em perfeitas condições de uso, novo, sem uso, resistente, de fácil manuseio e compatível com os procedimentos de desinfecção e/ou esterilização recomendados pelo fabricante, **com registro na ANVISA**. Serão admitidas variações usuais de fabricação, desde que não comprometam a segurança, a funcionalidade, a durabilidade e a finalidade do equipamento.

1.1.6. **Monitor Multiparâmetros**, configurável, com tecnologia digital e microprocessadores, destinado à monitoração de sinais vitais com alta qualidade de registro e resolução, com display colorido LCD-TFT de 12 polegadas ou superior, resolução mínima de 600 x 600 pixels ou superior, com ajuda on-line na tela, congelamento de formas de onda, controle digital do volume de bip de pulso e alarmes, memória não volátil para limites de alarmes, data, hora e tipo de paciente, monitoração nos modos adulto, infantil e neonato, e exibição de até 10 curvas simultâneas, não repetidas. Deverá possuir, no mínimo, os seguintes



parâmetros e funcionalidades: ECG, com ganho manual e automático de 0,25, 0,5, 1,0, 2,0 e 4,0 mV/cm, gravação automática de 10 a 30 minutos da forma de onda, gravação de arritmia com 128 grupos de 8 segundos, cabo paciente de 5 vias padrão, com possibilidade de 3 e 10 vias como opcionais, visualização de 7 derivações padrão, com possibilidade de 3 e 12 derivações como opcionais, modos de operação filtro, diagnóstico e cirurgia, faixa de medida de 0 a 350 bpm, precisão de 1 bpm ou  $\pm 1\%$ , o que for maior, e reconhecimento e validação de pulso de marca-passo; SpO<sub>2</sub>, com técnicas de espectrofotometria e pleistismografia, apresentação dos valores de SpO<sub>2</sub> e pulso fraco, faixa de medida de 0 a 100%, faixa de pulso de 25 a 254 bpm e precisão de pulso de  $\pm 1$  bpm ou  $\pm 1\%$ , o que for maior; PNI, por método oscilométrico, com medições manuais e automáticas, com intervalos ajustáveis de 1 minuto a 8 horas, tendências de 750 a 1000 medidas, faixa de medida para adulto de 10 a 270 mmHg em modo normal e até 10 a 300 mmHg em modo hyper, para infantil de 10 a 235 mmHg e para neonato de 10 a 135 mmHg, faixa de pulso de 40 a 240 bpm e precisão igual ou superior à norma SP10-1992AAMI; análise de arritmia e ST, com faixa de medida de -2,0 mV a 2,0 mV, precisão de  $\pm 0,02$  mV ou  $\pm 10\%$ , o que for maior, resolução de 0,01 mV com indicação visual, e detecção de 18 tipos diferentes de arritmias; respiração, por variação de impedância entre RA-LL, com faixa de medida de 0 a 150 rpm, precisão de  $\pm 2$  rpm e ganhos de 1,0x, 2,0x e 4,0x; temperatura, com 2 canais e 1 sensor, faixa de medida de 0,0 a 50,0 °C, precisão de  $\pm 0,1$  °C e unidade em °C ou °F; pressão invasiva, quando opcional, com 2 canais, faixa de medida de -50 a 300 mmHg, unidade em mmHg ou kPa e precisão de  $\pm 2$  mmHg ou 2%, o que for maior; ETCO<sub>2</sub> sidestream, com faixa de medida de 0 a 150 mmHg ou 0 a 19,7%, unidade em mmHg, % ou kPa, faixa respiratória de 2 a 150 rpm e fluxo de gás de  $50 \pm 10$  ml/min; AG, por espectrofotometria infravermelha, na modalidade mainstream, com medição de CO<sub>2</sub>, N<sub>2</sub>O, O<sub>2</sub> e agentes anestésicos, unidade em mmHg e faixa respiratória de 0 a 150 rpm. Deverá dispor de três níveis de alarme — baixo, médio e alto — com indicações audiovisuais, mensagem para todos os tipos de alarme e armazenamento de 1.000 a 1.800 eventos, além de impressora integrada para impressão dos parâmetros selecionados pelo usuário, impressão automática em caso de alarme, até 3 traçados diferentes e velocidades de impressão de 12,5, 25 e 50 mm/s. Quanto às saídas, deverá possuir conexão em rede para ligação à central ou a outro monitor, com possibilidade de wireless LAN 433 MHz, 10 mW, quando aplicável. A alimentação deverá ser em rede elétrica de 100 a 240 Vac, 50/60 Hz, com bateria interna recarregável de 12 Vdc, recarga automática, desligamento automático em caso de carga mínima da bateria, peso aproximado de 6,2 kg e dimensões aproximadas de 350 mm de largura x 320 mm



de altura x 170 mm de profundidade, admitida variação usual de fabricação, desde que não comprometa a funcionalidade, a segurança e a finalidade do equipamento. O item deverá ser fornecido novo, sem uso, em perfeitas condições de funcionamento, completo, **com registro na ANVISA**, e com todos os componentes necessários à sua instalação, operação e utilização segura.

- 1.1.7. **Carro para Material de Limpeza**, destinado ao transporte e apoio de materiais e equipamentos utilizados na limpeza diária, confeccionado em polipropileno ou material de desempenho equivalente, de modo a assegurar a durabilidade, resistência e adequada utilização em ambientes de uso intenso. Deverá ser composto, no mínimo, por balde duplo de 30 litros, com sistema de duas águas, visando ampliar a eficiência da limpeza; MOP pó de 60 cm, para remoção eficaz de partículas; placa sinalizadora de piso molhado, para prevenção de acidentes em áreas em limpeza; e cabo de alumínio de 1,40 m, para melhor alcance em áreas de difícil acesso. O conjunto deverá ser fornecido completo, novo, sem uso, em perfeitas condições de funcionamento, com todos os itens, acessórios e componentes necessários ao seu pleno uso, admitidas variações usuais de fabricação, desde que não comprometam a funcionalidade, a durabilidade e a finalidade do equipamento.
- 1.1.8. **Escada de 7 degraus**, dobrável, confeccionada em estrutura de alumínio ou material de desempenho equivalente, com capacidade mínima de 120 kg, destinada ao uso em atividades que demandem acesso em altura moderada. Deverá possuir plataforma superior com travamento automático, duas fitas de travamento, pés antiderrapantes e componentes plásticos em polipropileno de alta resistência, de modo a assegurar maior estabilidade, segurança e durabilidade durante o uso. O item deverá ser dobrável, de fácil armazenamento e transporte, com altura aproximada de 2,0 m, largura aproximada de 49 cm, comprimento aproximado de 1,05 m, admitida variação usual de fabricação, desde que não comprometa a funcionalidade, a resistência e a finalidade do equipamento. O produto deverá ser fornecido novo, sem uso, em perfeitas condições de funcionamento, completo com todos os elementos necessários ao seu uso seguro.
- 1.1.9. **Impressora Laser (Comum)** multifuncional monocromático, formato A4, com tecnologia laser, destinado às funções de impressão, cópia, digitalização e fax, com impressão automática frente e verso (duplex), velocidade de impressão de até 42 páginas por minuto, resolução de até 1.200 x 1.200 dpi, suporte a papel



A4 com gramatura de até 200 g/m<sup>2</sup>, digitalização colorida, conectividade USB 2.0 e Ethernet Gigabit, compatibilidade com soluções de impressão móvel e capacidade de alimentação de papel expansível em até 1.340 folhas, com a inclusão de bandejas adicionais, quando aplicável. Deverá acompanhar o equipamento, no mínimo, 01 cartucho de toner com rendimento de até 18.000 páginas, considerando cobertura de 5% em folha A4; 01 unidade de cilindro com rendimento estimado de até 75.000 páginas; 01 cabo de alimentação; e 01 guia de configuração rápida, de modo a permitir sua instalação e uso imediato após a entrega. O equipamento deverá ser fornecido novo, sem uso, em perfeitas condições de funcionamento, com garantia mínima de 01 ano.

**1.1.10. Ventilador Pulmonar Pressométrico e Volumétrico**, microprocessado para pacientes neonatais, pediátricos e adultos. Possuir os seguintes modos de ventilação ou modos ventilatórios compatíveis: Ventilação com Volume Controlado; Ventilação com Pressão Controlada; Ventilação Mandatória Intermitente Sincronizada; Ventilação com suporte de pressão; Ventilação com suporte à volume; Ventilação com fluxo contínuo, ciclado a tempo e com pressão limitada, inclusive em SIMV ou modo volume garantido para pacientes neonatais; Terapia de Oxigênio de Alto Fluxo; Ventilação em dois níveis, Ventilação Não Invasiva, inclusive em Neonatal; Pressão Positiva Contínua nas Vias Aéreas - CPAP; Ventilação de Back up no mínimo nos modos espontâneos; Com possibilidade de inclusão de modo de ventilação proporcional com sincronismo/ adaptação do paciente-ventilador para uma melhor mecânica respiratória (NAVA, SmartCare, PAV, ASV, AVA) ao menos para pacientes adultos/pediátricos. Sistema de Controles: Possuir controle e ajuste para pelo menos os parâmetros com as faixas: Pressão controlada de no mínimo até 90cmH<sub>2</sub>O e pressão de suporte de no mínimo até 60cmH<sub>2</sub>O; Volume corrente de no mínimo entre 5 a 2000 ml; Frequência respiratória de no mínimo até 100 rpm; Tempo inspiratório de no mínimo entre 0,3 a 5,0 segundos; PEEP de no mínimo até 40 cmH<sub>2</sub>O; Sensibilidade inspiratória por fluxo de no mínimo entre 0,5 a 2,0 lpm; Ajuste do fluxo para Terapia de Oxigênio de Alto Fluxo de 2 a no mínimo 50 l/min; FiO<sub>2</sub> de no mínimo 21 a 100%. Sistema de Monitorização: Tela colorida de no mínimo 12 polegadas touch-screen ou botão rotacional para ajuste de programação dos parâmetros: Monitoração de volume por sensor proximal ou distal para pacientes neonatais e distal para pacientes adultos; Principais parâmetros monitorados: Volume corrente exalado, Volume corrente inspirado, pressão de pico, pressão de platô, PEEP, PEEP total, pressão média de vias aéreas, frequência respiratória total e espontânea, Tempo inspiratório, Tempo



expiratório, FiO2 com monitoração por sensor paramagnético ou ultrassônico, relação I:E, pico de fluxo inspiratório, volume minuto expirado, constante de tempo expiratório, índice de stress e volume expiratório. Cálculos automáticos de mecânica: resistência, complacência, pressão de oclusão e auto PEEP. Apresentação de curvas pressão x tempo, fluxo x tempo, volume x tempo, loops pressão x volume, fluxo x volume e pressão x fluxo; apresentação de gráficos com as tendências. Sistema de Alarmes com pelo menos: Alarmes de alta e baixa pressão inspiratória, alto e baixo volume minuto, frequência respiratória, alta/baixa FiO2, apneia, pressão de O2 baixa, pressão de ar baixa, falha no fornecimento de gás, falta de energia, baixa carga da bateria e para ventilador sem condição para funcionar, ou similar. Recurso de nebulização incorporado ao equipamento sem alteração da FIO2 ajustada; Tecla para pausa manual inspiratória e expiratória. Armazenar na memória os últimos parâmetros ajustados; Bateria interna recarregável com autonomia de no mínimo 30 minutos. O Ventilador deverá continuar ventilando o paciente mesmo com a falta de um dos gases em caso de emergência e alarmar indicando o gás faltante. Acompanhar no mínimo os acessórios: Umidificador aquecido, Jarra Térmica, Braço articulado, Pedestal com rodízios, Circuito paciente pediátrico/adulto, Circuito paciente neonatal/pediátrico, válvula de exalação, Mangueiras para conexão de oxigênio e ar comprimido. Compatível com protocolo de comunicação HL7. Software em Língua Portuguesa. Atendimento às normas: NBR IEC 60601-1; NBR IEC 60601-1-2. Grau de proteção IP21. Alimentação elétrica 220 V. O item deverá ser fornecido novo, sem uso, em perfeitas condições de funcionamento, completo, **com registro na ANVISA**, e com todos os componentes necessários à sua instalação, operação e utilização segura

- 1.1.11. **Poltrona Hospitalar**, com 3 a 4 posições de ajuste e movimentos simultâneos do encosto e do apoio para os pés, destinada ao uso em ambiente assistencial, com estrutura em tubo de aço carbono ou material de desempenho equivalente, de modo a assegurar alta durabilidade, estabilidade e resistência, com capacidade de suporte mínima de 150 kg. Deverá possuir assento e encosto estofados com espuma D23 ou D26 ou densidade equivalente, revestidos em material lavável, resistente e impermeável, tipo corano/courvin, na cor preta ou outra tonalidade neutra compatível com o ambiente hospitalar. Deverá conter pés com ponteiros antiderrapantes e/ou rodízios, conforme projeto do fabricante, desde que preservadas a segurança, a estabilidade e a funcionalidade do equipamento. A estrutura e os componentes metálicos deverão ser resistentes à corrosão e compatíveis com a finalidade hospitalar, admitidas



variações usuais de fabricação, desde que não comprometam o conforto, a higiene, a durabilidade e o perfeito funcionamento do produto. O item deverá ser fornecido novo, sem uso, em perfeitas condições de funcionamento, completo com todos os componentes e acessórios necessários ao seu pleno uso.

1.1.12. **Cardioversor** bifásico portátil, compacto, leve e de fácil manuseio, destinado a suporte avançado à vida e atendimento de emergência, com estrutura ergonômica, alça para transporte e desenho sem cantos vivos. Deverá operar com tecnologia de choque bifásico, energia de até 360 J, função de auto diagnóstico, tempo de prontidão inferior a 6 segundos, e alimentação compatível com 100 a 220 VAC, 50/60 Hz e 11 a 16 VDC. Deverá possuir bateria recarregável removível, sem uso de ferramentas para substituição, com autonomia mínima compatível com 250 choques em energia máxima, além das funções de cardioversão, desfibrilação, monitorização de ECG multiderivações, respiração, marcapasso e impressão de traçados, ou equivalentes tecnicamente superiores. O item deverá ser fornecido novo, sem uso, em perfeitas condições de funcionamento, completo, **com registro na ANVISA**, e com todos os componentes necessários à sua instalação, operação e utilização segura

1.1.13. **Cadeira de Rodas Adulto**, confeccionada em alumínio aeronáutico ou material de desempenho equivalente, com estrutura dobrável em duplo X, de modo a assegurar leveza, resistência e facilidade de transporte e armazenamento. Deverá possuir pintura eletrostática epóxi ou acabamento equivalente, com proteção contra corrosão, rolamentos blindados nas quatro rodas e no eixo vertical do garfo, para maior suavidade de deslocamento e durabilidade, além de estofamento em nylon acolchoado, proporcionando conforto e resistência ao desgaste. Deverá ser dotada de sistema de desmontagem rápida das rodas, apoios de braços escamoteáveis, apoios de pés ajustáveis, articuláveis, rebatíveis e reguláveis em altura, regulagem de inclinação do assento/encosto, quando aplicável, para melhor adaptação ao usuário, bem como protetores de raios e protetor lateral/roupa em nylon, a fim de resguardar o usuário e suas vestimentas contra contato com as rodas e demais partes móveis. O item deverá ser fornecido novo, sem uso, em perfeitas condições de funcionamento, completo com todos os componentes, acessórios e dispositivos necessários ao seu pleno uso, admitidas variações usuais de fabricação, desde que não comprometam a segurança, a funcionalidade, o conforto e a finalidade do equipamento **com registro na ANVISA**.



1.1.14. **Cadeira de Rodas para Obeso**, com estrutura em aço carbono, acabamento com pintura epóxi, componentes plásticos em PVC e assento e encosto em nylon de alta resistência, com encosto impermeável e estofamento acolchoado. Deverá possuir estrutura dobrável com fechamento em duplo X, encosto fixo, almofada em espuma de alta densidade, apoios de braço removíveis, com revestimento em material sintético semelhante a couro, apoios de pernas rebatíveis, removíveis, swing-away e com regulagem de altura, além de rodas traseiras com ajuste de altura em 2 níveis e rodas dianteiras com ajuste de altura em 2 níveis. Deverá contar com freios bilaterais com acionamento para frente, pneus rígidos anti-furos, cor preta, e capacidade mínima para suportar até 180 kg. O item deverá ser fornecido novo, sem uso, em perfeitas condições de funcionamento, completo com todos os componentes e acessórios necessários ao seu pleno uso, admitidas variações usuais de fabricação, desde que não comprometam a funcionalidade, a segurança, o conforto e a finalidade do equipamento, **com registro na ANVISA.**

1.1.15. **Esfigmomanômetro Infantil** destinado à aferição de pressão arterial em crianças, com maior precisão de leitura, braçadeira em nylon com fecho em velcro, manguito e pera livres de látex, de modo a proporcionar maior durabilidade e reduzir o risco de alergias. Deverá ser fornecido com estojo com zíper para acondicionamento e transporte, novo, sem uso, em perfeitas condições de funcionamento, com os componentes necessários ao seu pleno uso, **com registro na ANVISA.**

1.1.16. **Aspirador de Secreções Elétrico Móvel** com design moderno, leve e portátil, destinado à aspiração de secreções em ambiente assistencial. Deverá possuir válvula de segurança contra transbordamento, frascos coletores autoclaváveis com capacidade mínima de 3 litros, chave seletora de tensão 127/220V, pedal de acionamento e suporte com rodízios, de modo a assegurar a mobilidade e facilidade de uso. O equipamento deverá ser de fabricação nacional, com certificação Inmetro ou equivalente aplicável, e ser fornecido novo, sem uso, em perfeitas condições de funcionamento, completo com todos os componentes e acessórios necessários ao seu pleno funcionamento, **com registro na ANVISA.**

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.



- 1.5. A modalidade da contratação será **Pregão**, sob a forma **Eletrônica**, conforme os termos do art. 28, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.
- 1.6. A forma eletrônica é justificada pela ampla competitividade e redução de custos operacionais.
- 1.7. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do no sistema de pregão eletrônico e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.
- 1.8. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, observando o disposto no artigo 20 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.9. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
- 1.10. O critério de julgamento e adjudicação será **Menor Preço por item**. O critério adotado será o de menor preço por item, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, e inciso V do artigo 82 da Lei 14.133/2021, tendo em vista que:
  - 1.10.1. A adoção do critério por item amplia a competitividade, permitindo que empresas especializadas em determinados instrumentos possam participar da disputa de forma isolada, sem a obrigatoriedade de fornecer o conjunto total de itens;
  - 1.10.2. Garante-se, assim, a seleção da proposta mais vantajosa para cada item, assegurando economicidade e atendimento à especificidade da demanda.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. O Município de Araguapaz ainda não elaborou o Plano de Contratações Anual (PCA) para 2026. Por isso, a atual contratação será incluída no planejamento de 2027. Vale ressaltar, no entanto, que esta contratação está totalmente alinhada com o planejamento estratégico da administração municipal.
- 2.2. A aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes para o Hospital Municipal de Araguapaz (Dona Divina Maria Ferreira Alves), conforme Emenda Parlamentar nº 28330004 Proposta FAF-FNS nº 11238287000125023, está respaldada pela Lei Municipal nº 939/2025, de 22 de dezembro de 2025 que “DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL - PPA PARA O QUADRIÊNIO 2026-2029 DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.
- 2.3. Essa medida reforça o compromisso da prefeitura em ampliar a oferta de serviços de saúde, garantindo infraestrutura adequada para a população araguapaense.
- 2.4. A aquisição trata-se de produtos “comuns”, a ser contratado mediante licitação, na modalidade **Pregão**, em sua forma **Eletrônica**, conforme **Previsto Art. 28, Inciso I c/c Art. 17, § 2º**.
- 2.5. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada



em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

## 2.6. Fundamentação legal:

2.6.1. Lei Federal Nº 14.133/2021

2.6.2. Lei Complementar Nº 123/2006

## 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

## 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

### 4.1. Sustentabilidade:

4.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

**4.1.1.1.** A contratada compromete-se a executar o objeto deste contrato em conformidade com os princípios de sustentabilidade ambiental, social e econômica, promovendo o desenvolvimento nacional sustentável, nos termos do artigo 11 da Lei nº 14.133/2021.

#### **4.1.1.2. Obrigações Específicas:**

4.1.1.2.1. Utilizar, sempre que aplicável, materiais, produtos e tecnologias que minimizem o impacto ambiental, incluindo, mas não se limitando a itens recicláveis, biodegradáveis ou com certificação de origem sustentável, conforme especificado no edital e seus anexos.

4.1.1.2.2. Adotar práticas que reduzam o consumo de recursos naturais, como água e energia, e que promovam a eficiência no uso desses recursos durante a execução do contrato.

4.1.1.2.3. Garantir a destinação ambientalmente adequada de resíduos gerados na execução do contrato, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e demais normas aplicáveis.

4.1.1.2.4. Priorizar, quando cabível, a contratação de mão de obra local e a aquisição de bens e serviços produzidos no território nacional,



observadas as condições de preço, qualidade e competitividade, conforme artigo 25, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

4.1.1.2.5. Cumprir com as normas trabalhistas, de segurança e saúde ocupacional, garantindo condições dignas de trabalho e igualdade de oportunidades, em linha com os princípios de responsabilidade social.

#### **4.1.1.3. Critérios de Avaliação e Fiscalização:**

1.1.1.1.1. A contratada deverá apresentar, quando solicitado pela contratante, relatórios ou documentos comprobatórios do cumprimento das práticas sustentáveis exigidas, incluindo certificações ambientais, planos de gestão de resíduos ou comprovantes de uso de materiais sustentáveis.

1.1.1.1.2. A contratante poderá realizar fiscalizações periódicas para verificar o atendimento às obrigações previstas nesta cláusula, sendo a contratada responsável por fornecer acesso às informações e instalações necessárias.

#### **4.1.1.4. Penalidades:**

1.1.1.1.1. O descumprimento das obrigações de sustentabilidade previstas nesta cláusula sujeitará a contratada às penalidades previstas neste Termo de Referência e no contrato, incluindo advertência, multa, suspensão temporária de contratar com a Administração Pública ou declaração de inidoneidade, conforme artigos 155 a 159 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

#### **4.2. Subcontratação:**

4.2.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **4.3. Garantia da Contratação:**

4.3.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

#### **4.4. Da Participação de microempresas e empresas de pequeno porte:**

4.4.1. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

## **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**



- 5.1. O prazo da entrega dos produtos é de **15 (quinze) dias contados a partir da acusação do recebimento da ordem de fornecimento por e-mail pela contratada.**
- 5.1.1. Caso não seja possível a entrega na data estipulada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 5.2. Os produtos deverão ser entregues no seguinte endereço:
- 5.2.1. Hospital Municipal de Araguapaz (Dona Divina Maria Ferreira Alves), localizado na Rua Campos, s/n, Setor Central, Araguapaz - Goiás, CEP 76.720-000**
- 5.3. A ordem de fornecimento deverá ser cumprida em sua totalidade.
- 5.4. A entrega poderá ser realizada pela contratada de **segunda-feira a sexta-feira durante o horário de expediente das 08:00hs às 11:00hs e das 13:00hs às 17:00hs**, de acordo com a necessidade do Fundo municipal de Saúde de Araguapaz – Goiás.
- 5.5. **Condições de recebimento:** Fornecer os produtos nos dias e horários conforme determinando pela Secretaria de Saúde.
- 5.6. **Formalização dos pedidos:** A formalização dos pedidos se dará por meio de ordem de fornecimento, de origem do departamento de compras, que será encaminhada para a contratada por meio de correio eletrônico, devidamente designado pela mesma no ato da contratação.

## 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. Cabe ao gestor do contrato:
- 6.1.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 6.1.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 6.1.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.



- 6.1.4. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 6.1.5. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 6.1.6. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 6.1.7. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
- 6.2. São competências do gestor do contrato:
  - 6.2.1. Participar, sempre que possível, dos atos preparatórios e conclusivos que resultem em contratações que ficarão sob sua responsabilidade;
  - 6.2.2. Manter registro atualizado das ocorrências relacionadas à execução do contrato;
  - 6.2.3. Acompanhar e fazer cumprir o cronograma de execução e os prazos previstos no ajuste;
  - 6.2.4. Acompanhar o prazo de vigência do contrato;
  - 6.2.5. Formalizar o recebimento definitivo dos serviços, mediante termo circunstanciado;
  - 6.2.6. Solicitar, com justificativa, a rescisão de contrato;
  - 6.2.7. Emitir parecer sobre fato relacionado à gestão do contrato, quando solicitado;
  - 6.2.8. Orientar a contratada sobre os procedimentos a serem adotados no decorrer da execução do contrato;
  - 6.2.9. Solicitar à contratada, justificadamente, a substituição do preposto ou de empregado desta, seja por comportamento inadequado à função, seja por insuficiência de desempenho;
  - 6.2.10. Determinar formalmente à contratada a regularização das falhas ou defeitos observados, assinalando prazo para correção, sob pena de sanção;
  - 6.2.11. Relatar, por escrito, ao órgão competente, a inobservância de cláusulas contratuais ou quaisquer ocorrências que possam trazer atrasos, defeitos ou prejuízos à execução da avença, em especial as que ensejarem a aplicação de penalidades;



- 6.2.12. Comunicar ao órgão competente qualquer dano ou desvio causado ao patrimônio da Administração ou de terceiros, de que tenha ciência, por ação ou omissão dos empregados da contratada ou de seus prepostos;
  - 6.2.13. Solicitar ao órgão competente, com justificativa, quaisquer alterações, supressões ou acréscimos contratuais, observada a legislação pertinente;
  - 6.2.14. Solicitar orientação de ordem técnica aos diversos órgãos da Administração, de acordo com suas competências;
  - 6.2.15. Conferir o atesto do fiscal técnico e encaminhar para pagamento faturas ou notas fiscais com as devidas observações e glosas, se for o caso;
  - 6.2.16. Solicitar ao órgão financeiro competente, com as devidas justificativas, emissão, reforço ou anulação, total ou parcial, de notas de empenho, bem como inclusão de valores na rubrica de Restos a Pagar;
  - 6.2.17. Solicitar a prestação, complementação, renovação, substituição ou liberação da garantia exigida nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
  - 6.2.18. Executar outras ações de gestão que se façam necessárias ao pleno acompanhamento, fiscalização e controle das atividades desempenhadas pela contratada, a fim de garantir o fiel cumprimento das obrigações pactuadas e a observância do princípio da eficiência;
  - 6.2.19. Agendar e observar os prazos pactuados no contrato sob sua responsabilidade;
  - 6.2.20. Comunicar-se com a Administração ou com terceiros sempre por escrito e com a antecedência necessária;
  - 6.2.21. Notificar formalmente à contratada sobre toda e qualquer decisão da Administração que repercuta no contrato;
  - 6.2.22. Fundamentar, por escrito, todas as suas decisões, com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público e outros correlatos;
  - 6.2.23. Juntar todos os documentos obrigatórios à gestão do contrato nos devidos processos;
  - 6.2.24. Instruir em processo apartado todos os documentos pertinentes à gestão do contrato que não se enquadram no inciso anterior;
  - 6.2.25. Elaborar relatório periódico, no mínimo ao término de cada período de vigência, dos atos, fatos e avaliações da qualidade dos serviços, relativos à gestão dos contratos de execução parcelada ou diferida, ou de prestação não continuada.
- 6.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



- 6.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.5. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.6. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.7. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

#### **Preposto**

- 6.8. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.
- 6.9. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de execução dos serviços.
- 6.10. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

#### **Rotinas de Fiscalização**

- 6.11. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

#### **Fiscalização Técnica**

- 6.12. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 6.13. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 6.14. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a



correção.

- 6.15. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.16. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.17. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

### **Fiscalização Administrativa**

- 6.18. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 6.18.1. A glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, somente ocorrerá quando a contratada:
- I. não atender o mínimo qualitativo ou quantitativo estipulado pelo Instrumento de Medição de Resultado (IMR);
  - II. deixar de utilizar materiais ou recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 6.19. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 6.20. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

## **7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 7.1. No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste Edital e seus anexos, a Prefeitura Municipal de Araguapaz, sem prejuízo das perdas e danos e das multas



- cabíveis, nos termos da lei, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 7.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, gradativamente, as seguintes sanções:
- 7.2.1. advertência;
  - 7.2.2. multa;
  - 7.2.3. impedimento de licitar e contratar;
  - 7.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 7.3. A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:
- 7.3.1. descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave; ou
  - 7.3.2. inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.
- 7.4. Considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato e não causem prejuízos à administração.
- 7.5. A sanção de multa será calculada na forma prevista no edital, no contrato ou em outro instrumento obrigacional, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado, observado o seguinte:
- 7.5.1. a aplicação de multa moratória será precedida de oportunidade para o exercício do contraditório e da ampla defesa; e
  - 7.5.2. a aplicação de multa moratória não impedirá que a administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 7.7. A multa poderá, na forma do edital, contrato ou de outro instrumento obrigacional, ser descontada de pagamento eventualmente devido pela contratante decorrente de outros contratos firmados com a administração pública municipal.
- 7.8. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista em edital, em contrato ou em outro instrumento obrigacional.
- 7.9. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções aqui previstas.
- 7.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de outra mais grave, àquele que:



- 7.10.1. der causa à inexecução parcial do contrato, que supere a gravidade daquela prevista no inciso I do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - 7.10.2. der causa à inexecução total do contrato;
  - 7.10.3. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
  - 7.10.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
  - 7.10.5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ou
  - 7.10.6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- 7.11. Considera-se inexecução total do contrato:
- 7.11.1. recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada; e
  - 7.11.2. recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração, o que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida.
- 7.12. Evidenciada a inexecução total, a inexecução parcial ou o retardamento do cumprimento do encargo contratual:
- 7.12.1. será intimado o adjudicatário ou contratado para apresentar a justificativa, no prazo de 2 (dois) dias úteis, para o descumprimento do contrato;
  - 7.12.2. a justificativa apresentada pelo licitante ou adjudicatário será analisada pelo agente de contratação, pregoeiro ou comissão de licitação, e a apresentada pela contratada será analisada pelo fiscal do contrato que, fundamentadamente, apresentará manifestação e submeterá à decisão da autoridade competente;
  - 7.12.3. rejeitadas as justificativas, o agente público competente submeterá à autoridade máxima do órgão ou entidade para que decida sobre a instauração do processo para a apuração de responsabilidade; e
  - 7.12.4. preliminarmente à instauração do processo de que trata o inciso III do § 2º poderá ser concedido prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para a adequação da execução contratual ou entrega do objeto.
- 7.13. A sanção de impedimento de licitar e contratar impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Araguapaz, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



- 7.14. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:
- 7.14.1. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
  - 7.14.2. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - 7.14.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer espécie ou natureza;
  - 7.14.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
  - 7.14.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 7.15. A autoridade máxima, quando do julgamento, se concluir pela existência de infração criminal ou de ato de improbidade administrativa, dará conhecimento ao Ministério Público e, quando couber, à Controladoria-Geral e Auditoria do Município, para atuação no âmbito das respectivas competências.
- 7.16. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar, aplicada por qualquer ente da federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Araguapaz, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 7.17. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual, sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou, se iguais, somente a uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.
- 7.18. Não se aplica a regra acima prevista se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.
- 7.19. As incidências aqui dispostas não afastam a possibilidade de aplicação da sanção de multa cumulativamente à sanção mais grave.
- 7.20. A cominação das penalidades de multa incidirá conforme as gravidades dos fatos e circunstâncias verificadas, e nos seguintes índices:
- 7.20.1. Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de fornecimento do objeto, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil.
  - 7.20.2. Multa administrativa que corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas.
  - 7.20.3. Multa de 10% (dez por cento) por inexecução total do ajuste a qual incidirá sobre o valor do contrato.
- 7.21. A autoridade máxima, quando do julgamento, se concluir pela existência de infração criminal ou de ato de improbidade administrativa, dará conhecimento ao Ministério

- Público e, quando couber, à Controladoria-Geral e Auditoria do Município, para atuação no âmbito das respectivas competências.
- 7.22. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar, aplicada por qualquer ente da federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Araguapaz, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 7.23. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual, sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou, se iguais, somente a uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.
- 7.24. Não se aplica a regra acima prevista se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.
- 7.25. As incidências aqui dispostas não afastam a possibilidade de aplicação da sanção de multa cumulativamente à sanção mais grave.
- 7.26. A cominação das penalidades de multa incidirá conforme as gravidades dos fatos e circunstâncias verificadas, e nos seguintes índices:
- 7.26.1. Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de fornecimento do objeto, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil.
- 7.26.2. Multa administrativa que corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas.
- 7.26.3. Multa de 10% (dez por cento) por inexecução total do ajuste a qual incidirá sobre o valor do contrato.
- 7.27. Poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.
- 7.28. Não tem caráter compensatório e seu pagamento não exige a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas.
- 7.29. Deverá ser graduada conforme a gravidade da infração.
- 7.30. Nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.
- 7.31. As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que a Prefeitura Municipal de Araguapaz, rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis.
- 7.32. A aplicação de multas não elidirá, em face do descumprimento do pactuado, o direito da Prefeitura Municipal de Araguapaz, de rescindir de pleno direito o contrato, independente de ação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o

contraditório e a ampla defesa.

7.33. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, assegurada a observância do contraditório e da ampla defesa.

7.33.1. A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções é da autoridade competente do órgão ou entidade licitante ou contratante.

7.33.2. A aplicação das sanções previstas em lei não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à administração pública municipal direta e indireta.

7.34. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste, as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.35. O edital, instrumento de contratação direta, ou outro instrumento de contratação deverá prever as sanções que serão aplicadas em caso de descumprimento das obrigações convencionadas, incluída a mora por atraso injustificado na execução do contrato.

7.36. A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

7.36.1. descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave; ou

7.36.2. inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

7.36.3. Para os fins deste artigo, considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato e não causem prejuízos à administração.

7.37. A sanção de multa será calculada no percentual de 0,7% (sete décimos por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado, observado o seguinte:

- I. a aplicação de multa moratória será precedida de oportunidade para o exercício do contraditório e da ampla defesa; e
- II. a aplicação de multa moratória não impedirá que a administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
  - a) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia

prestada ou será cobrada judicialmente.

- b) A multa de que trata o caput deste artigo poderá, na forma do edital, contrato ou de outro instrumento obrigacional, ser descontada de pagamento eventualmente devido pela contratante decorrente de outros contratos firmados com a administração pública municipal.
- c) O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista em edital, em contrato ou em outro instrumento obrigacional.
- d) A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas no item 1.3.

7.38. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de outra mais grave, àquele que:

- I. der causa à inexecução parcial do contrato, que supere a gravidade daquela prevista no inciso I do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II. der causa à inexecução total do contrato;
- III. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- IV. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- V. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ou
- VI. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

7.38.1. Considera-se inexecução total do contrato:

- I. recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada; e
- II. recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração, o que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida.

7.38.2. Evidenciada a inexecução total, a inexecução parcial ou o retardamento do cumprimento do encargo contratual:

- I. será intimado o adjudicatário ou contratado para apresentar a justificativa, no prazo de 2 (dois) dias úteis, para o descumprimento do contrato;
- II. a justificativa apresentada pelo licitante ou adjudicatário será analisada pelo agente de contratação, pregoeiro ou comissão de licitação, e a



apresentada pela contratada será analisada pelo fiscal do contrato que, fundamentadamente, apresentará manifestação e submeterá à decisão da autoridade competente;

- III. rejeitadas as justificativas, o agente público competente submeterá à autoridade máxima do órgão ou entidade para que decida sobre a instauração do processo para a apuração de responsabilidade; e
- IV. preliminarmente à instauração do processo de que trata o inciso III do subitem 7.6.2 poderá ser concedido prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para a adequação da execução contratual ou entrega do objeto.

7.38.3. A sanção prevista no caput deste artigo impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Araguapaz, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

7.39. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:

- I. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- II. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer espécie ou natureza;
- IV. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- V. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.39.1. A autoridade máxima, quando do julgamento, se concluir pela existência de infração criminal ou de ato de improbidade administrativa, dará conhecimento ao Ministério Público e, quando couber, à Controladoria-Geral e Auditoria do Município, para atuação no âmbito das respectivas competências.

7.39.2. A sanção prevista no caput deste artigo, aplicada por qualquer ente da federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Araguapaz, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.40. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual, sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou, se iguais, somente a uma delas, ~~sopesando-se~~, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

7.40.1. Não se aplica a regra prevista no caput deste artigo se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

7.40.2. O disposto neste artigo não afasta a possibilidade de aplicação da sanção de



multa cumulativamente à sanção mais grave.

## 8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

### Recebimento

- 8.1. **Os bens serão recebidos provisoriamente**, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, **pelo(a) Fiscal do Contrato** responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 8.3. O **recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação **pelo(a) Gestor(a) do contrato**, e será realizado por meio das seguintes atividades:
  - a) análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização técnica e administrativa e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções;
  - b) emissão de termo detalhado para efeito de recebimento definitivo do objeto, com base nos relatórios e documentação apresentados; e
  - c) comunicação à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização, considerando ainda, o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), quando aplicável.
- 8.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 8.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 8.6. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será



computado para os fins do recebimento definitivo.

- 8.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 8.8. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

### **Liquidação**

- 8.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação.
- 8.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a) o prazo de validade;
  - b) a data da emissão;
  - c) os dados do contrato e do órgão contratante;
  - d) o período respectivo de execução do contrato;
  - e) o valor a pagar; e
  - f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 8.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 8.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.13. A Administração deverá realizar consulta para:
- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
  - b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 8.14. Constatando-se, situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.



- 8.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 8.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 8.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

#### **Prazo de pagamento**

- 8.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 20 (vinte) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

#### **Forma de Pagamento**

- 8.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 8.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 8.22. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 8.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### **Reajuste**

- 8.24. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **outubro de 2025**.
- 8.25. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice **IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo**, exclusivamente para as



- obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 8.26. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 8.27. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 8.28. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 8.29. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 8.30. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 8.31. O reajuste será realizado por apostilamento.

## 9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR E REGIME DE CONTRATAÇÃO

### 9.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta.

9.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

### 9.2. Forma de fornecimento.

9.2.1. **O fornecimento do objeto será de forma integral e imediato;**

### 9.3. Critérios de aceitabilidade de preços.

9.3.1. Valores unitários: conforme planilha de composição de preços.

9.3.2. Não será permitida a previsão de preços diferentes;

9.4. Demais critérios e exigências de seleção de fornecedor estão descritos no Edital.

9.5. Para a aquisição dos produtos pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título qualificação técnica, nos termos do art. 62, da Lei Federal nº 14.133/2021:

#### 9.5.1. **Habilitação jurídica**

9.5.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.5.1.2. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade



limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

- 9.5.1.3. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 9.5.1.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.5.1.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 9.5.1.6. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 9.5.1.7. **Não Será admitida a participação de empresas em regime de consórcio.**
- 9.5.1.8. Atender, na íntegra, às disposições do artigo 15 da Lei Federal nº 14.133/2021;

#### 9.5.2. **Habilitações fiscal, social e trabalhista:**

- 9.5.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas
- 9.5.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.5.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.5.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com



efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.5.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.5.2.6. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

#### 9.5.3. **Habilitação econômico-financeira:**

9.5.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

##### 9.5.3.1.1. **Justificativa da Dispensa parcial da habilitação econômico-financeira Art 69:**

9.5.3.1.1.1. A dispensa parcial da habilitação econômico-financeira, especificamente da exigência do inciso I do Artigo 70 da Lei nº 14.133/2021, que requer o balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, é justificada para a aquisição de produtos para o Município de Araguapaz - Goiás, devido à natureza de entrega imediata dos produtos.

#### 9.5.4. **Habilitação técnica:**

9.5.4.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.5.4.1.1. O(s) atestado(s) apresentado(s) poderá(ão) ser diligenciados de acordo com o Art 64, Inciso I da Lei 14.133/2021.

9.5.4.1.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.5.4.1.3. Os atestados deverão referir-se a produtos fornecidos no âmbito



de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.;

**9.5.4.2. Habilitação Técnica Específica para os itens 02, 03, 04, 05, 06, 10, 12, 13, 14, 15 e 16.**

9.5.4.2.1. Registro do Produto na Anvisa.

9.5.4.2.2. Alvará Sanitário/Licença Sanitária: Emitido pela Vigilância Sanitária Estadual e/ou Municipal, autorizando a empresa a comercializar produtos médicos.

9.5.4.2.3. Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) emitido pela ANVISA.

9.5.4.2.4. Certificado de Responsabilidade Técnica, expedido pelo Conselho Regional de Farmácia, dentro da Validade;

**9.5.5. Outras Comprovações**

9.5.5.1. Declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei. (Art 63, Inciso I);

9.5.5.2. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. (Art 63, Inciso IV);

9.5.5.3. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas. (Art 63, Inciso IV, § 1º);

9.5.5.4. Declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação. (Art 63, Inciso IV, § 3º);

9.5.5.5. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação. (Art 67, Inciso VI);

9.5.5.6. Declaração que cumpri o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. (Art 68, Inciso VI);

**10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**10.1. A Secretaria Municipal de Saúde de Araguapaz-GO, em conformidade com o disposto no Artigo 24 da Lei nº 14.133/2021, optou por adotar o orçamento sigiloso para a**



**aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes para o Hospital Municipal de Araguapaz (Dona Divina Maria Ferreira Alves), conforme Emenda Parlamentar nº 28330004 Proposta FAF-FNS nº 11238287000125023.** Esta decisão é fundamentada em princípios técnicos e jurídicos que visam proteger o interesse público e otimizar a aplicação dos recursos municipais.

- 10.2. Conforme destacado por Zymler e Dios (2014, p. 117), a não divulgação do orçamento estimado tem como propósito evitar que as propostas apresentadas pelos licitantes gravitem em torno do valor fixado pela Administração. Essa prática é particularmente relevante em licitações que envolvem lances fechados, como é o caso deste processo, pois incentiva os licitantes a oferecerem preços verdadeiramente competitivos desde o início, sem a referência do orçamento da Administração. Isso reduz o risco de propostas descoladas da realidade econômica dos licitantes, que poderiam comprometer a execução contratual por dificuldades financeiras. Assim, o orçamento sigiloso estimula a elaboração de propostas baseadas em análises rigorosas da estrutura de custos de cada participante, resultando em valores mais realistas e sustentáveis para a execução do contrato.
- 10.3. A opção pelo orçamento sigiloso também se alinha à ponderação de princípios constitucionais, conforme preconizado por Zymler e Dios (2014). Embora o princípio da publicidade, previsto no caput do Artigo 37 da Constituição Federal, seja um pilar fundamental da administração pública, ele não é absoluto. A harmonização com os princípios da eficiência e da economicidade justifica a divulgação apenas dos quantitativos e das informações necessárias à elaboração das propostas durante o certame, com a publicização do orçamento ao final do processo licitatório. Essa medida garante a transparência necessária, sem comprometer a busca pela proposta mais vantajosa para a Administração.
- 10.4. Nesse contexto, a adoção do orçamento sigiloso para esta contratação visa aumentar a assertividade na escolha da empresa contratada, incentivando que os licitantes apresentem propostas que reflitam sua real capacidade de cumprir os compromissos assumidos, considerando os riscos e a complexidade envolvidos no fornecimento de equipamentos de informática.
- 10.5. **Portanto, a Secretaria Municipal de Saúde de Araguapaz-GO informa que o orçamento previamente estimado para esta contratação será tornado público apenas imediatamente após o encerramento da licitação, conforme estipulado no Termo de Referência.** Serão divulgados, durante o certame, o detalhamento dos quantitativos e as demais informações necessárias para a elaboração das propostas, garantindo a transparência e a conformidade com as exigências da Lei nº 14.133/2021. Essa abordagem reforça o compromisso com a gestão responsável dos recursos públicos, promovendo a competitividade e a qualidade na execução do contrato.



## 11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 11.1.1. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando for o caso;
- 11.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;
- 11.1.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 11.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor contratuais ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 11.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal contratual, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 11.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 11.1.7. O Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
  - 11.1.7.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
  - 11.1.7.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
  - 11.1.7.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;
  - 11.1.7.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
  - 11.1.7.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;



- 11.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto da contratação;
- 11.1.9. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 11.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 11.1.11. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;
- 11.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 11.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 11.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;
- 11.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 11.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 11.1.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 11.1.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução contratual;



- 11.1.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 11.1.20. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.
- 11.1.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 11.1.22. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 11.1.23. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 11.1.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 11.1.25. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 11.1.26. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho.

## **12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

### **12.1. São obrigações do Contratante:**

- 12.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;
- 12.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 12.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;



- 12.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
  - 12.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência e neste Anexo;
  - 12.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;
  - 12.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
  - 12.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
  - 12.1.9. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
  - 12.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
  - 12.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 12.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **13. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:**

- 13.1. A contratação será extinta quando vencido o prazo estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 13.2. A contratação poderá ser extinta antes do prazo fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que a contratação não mais lhe oferece vantagem.
- 13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário da contratação, desde que haja a notificação do Contratado pelo Contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 13.4. Caso a notificação da não-continuidade da contratação de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.



#### 14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação ( **aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes para o Hospital Municipal de Araguapaz (Dona Divina Maria Ferreira Alves), conforme Emenda Parlamentar nº 28330004 Proposta FAF-FNS nº 11238287000125023**), ocorrerão na seguinte consignação orçamentária que deverá ser confirmada pelo Departamento de Contabilidade:

- 14.1.1. Órgão Gestor                               **5 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARAGUAPAZ**
- 14.1.2. Unidade Orçamentária: **16 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**
- 14.1.3. Aplicação Programada: **OBRAS E BENS MÓVEIS P/BLOCO MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE**
- 14.1.4. Dotação:                                   **10.302.2410.1.028**
- 14.1.5. Natureza:                                 **4.4.90.52.00**
- 14.1.6. Fonte:                                     **131**

#### 15. DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### 16. ALTERAÇÕES

- 16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 16.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.
- 16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 16.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

16.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas, exceto o custo estimado da contratação, que possui caráter sigiloso até o julgamento das propostas.

Despacho: O Termo de Referência está sob a responsabilidade de uma equipe dedicada e especializada, composta por profissionais de diversas áreas, cuja expertise é fundamental para o sucesso e a qualidade do termo.

Responsável pela Equipe de Planejamento:

Araguapaz– Goiás, 24 de abril de 2026.

  
**MARCELA PEREIRA DA SILVA LONDES**

Responsável pela Solicitação

Ciente e de acordo.

  
**MARLEIDE LUIZ DOS SANTOS**

Gestora e Fiscal do Contrato

Autorização do Gestor da Pasta

Ciente e de acordo.

  
**CLÉZIA SILVIA MENEZES GONÇALVES**

Gestora do Fundo Municipal de Saúde

